



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 731666 - MT (2022/0085717-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE : ██████████
ADVOGADO : ARTUR BARROS FREITAS OSTI - MT0183350
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar formulado em favor de ██████████

Depreende-se dos autos que o Juízo de primeira instância julgou procedente a representação pela prática de ato infracional equiparado a crime de homicídio qualificado e impôs à paciente a reprimenda de internação, pelo prazo de 3 (três) anos, com reavaliações semestrais.

No Superior Tribunal de Justiça, a defesa alegou a excepcionalidade da medida extrema, enfatizando que o relatório elaborado pela equipe multidisciplinar da unidade de internação sugeriu a substituição da medida de internação por outra mais branda, motivo pelo qual aduziu que a paciente faz jus à progressão da medida socioeducativa para a prestação de serviços à comunidade.

Na petição de reconsideração, reitera o pedido de relaxamento da internação e a consequente soltura da paciente; e, no mérito, pede o deferimento da progressão da medida socioeducativa para prestação de serviços à comunidade.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

A despeito do esforço da defesa, não há como deferir o pedido de urgência, uma vez que não vislumbro, com a clarividência necessária para o acatamento do pedido liminar, a plausibilidade do direito vindicado.

Ademais, a defesa da requerente não aduz nenhum fato novo que autorize a mudança substancial no quadro fático, apto a alterar a decisão que indeferiu a liminar, devendo-se, portanto, aguardar o julgamento de mérito do presente *writ*.

À vista do exposto, **indefiro o pedido de reconsideração.**

Prestadas as devidas informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2022.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator